



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

São Mateus/ES, 17 de outubro de 2025.

OF/PMSM/SMOIT/Nº 1298/2025

À Ilma. Sra RENATA ZANETE
Setor de Licitação.

CONCORRÊNCIA nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS ILUMINAÇÃO NA ORLA DE GURIRI, NO BALNEÁRIO DE GURIRI, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

Prezada,

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, em análise à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA**, referente ao item 3.3 e 3.4, da planilha orçamentária e ao item 7.16.4 subitem "B.1" do edital, manifesta-se nos seguintes termos:

Verificamos que, de fato, a planilha orçamentária apresenta itens com descrição repetida, tratando-se de mero erro material, sem qualquer prejuízo à competitividade ou à formulação das propostas pelos licitantes.

Informamos que será realizada a devida correção/retificação, com a publicação da planilha revisada, mantendo-se inalterado o objeto contratado e o equilíbrio do orçamento estimado. Ressaltamos que tal ajuste não altera as condições técnicas ou econômicas do certame, razão pela qual não há comprometimento da isonomia entre os participantes.

A exigência de apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional da pessoa jurídica, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer comprovação de aptidão técnica da empresa em serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

Com relação à exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada ao item referente ao fornecimento e assentamento de 157 unidades de Poste PRFV (Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro), especificação EM-RIOLUZ nº 101, informamos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

O CREA não emite CAT (Certidão de Acervo Técnico) para materiais ou produtos fornecidos industrialmente, mas apenas para execução de serviços ou obras com responsabilidade técnica registrada.

Reconhecemos que a redação original do item pode ter gerado interpretação restritiva, o que eventualmente poderia comprometer o caráter competitivo da licitação.

Dessa forma, promoveremos a retificação do TERMO DE REFERÊNCIA, esclarecendo que:

A CAT (Certidão de Acervo Técnico) poderá ser apresentada somente para fins de comprovação da experiência em implantação/instalação de postes similares, quando houver serviço associado, não sendo exigível CAT (Certidão de Acervo Técnico), exclusivamente para o fornecimento do material.

Assim, garantimos a adequação da exigência às normas do Sistema CONFEA/CREA, bem como a preservação dos princípios da competitividade, isonomia e proporcionalidade.

Diante do exposto, acatamos parcialmente a impugnação, promovendo as retificações mencionadas, mantendo-se os demais termos do edital inalterados.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto nº 17.688/2025.